



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º RQ 1506 /2016 - CFGTC

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

L I D O
Em. 25, 02, 16

Secretaria Legislativa

Requer a instauração de procedimento de fiscalização e controle no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, para acompanhar a aplicação da Lei n.º 5.552/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CFGTC:

Requeiro, nos termos do art. 225 e 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja instaurado procedimento de fiscalização e controle no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, para acompanhar a aplicação da Lei n.º 5.552/2015.

JUSTIFICAÇÃO



A presente Proposição tem por finalidade propor a instauração de procedimento de fiscalização e controle no âmbito desta CFGTC ao visio de acompanhar a aplicação da Lei n.º 5.552/2015, que dispõe sobre as atividades dos profissionais de administração ou com habilitação específica no Conselho Regional de Administração em todos os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal.

As atividades desempenhadas pelos administradores estão definidas na alínea "b" do Artigo 2º da Lei 4.769, de 1965, que assim definiu: "b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos”.

Vale ressaltar que a gestão de um governo deve ter a contribuição de alguém que detenha conhecimentos da ciência da administração, pois as políticas públicas de saúde, educação, habitação, transportes e segurança, passam pela necessidade de suprimentos – material e logística – gestão de pessoas, gestão orçamentária e financeira, arquitetura organizacional e de processos, sem se esquecer das ações de um bom planejamento estratégico que passa pelo PDCA – Planejamento – direção – controle e acompanhamento.

É cediço que os administradores possuem relevante papel no âmbito de qualquer organização, seja pública ou privada, uma vez que cabe a eles a missão de elaborar e executar o planejamento estratégico, tático e operacional das instituições.

Importa delinear, de forma sucinta, a abrangência de cada nível de planejamento ao visio de identificar as funções precípuas dos administradores:

O planejamento estratégico, como o próprio nome indica, tem por objetivo definir as estratégias de longo prazo da instituição, abarcando a concepção da visão, missão e dos valores da organização. Esse nível de planejamento estabelece o rumo a ser perseguido pela organização ao longo do tempo e é executado pela alta administração da empresa.

O planejamento tático, por sua vez, é projetado a médio prazo, tem por finalidade traduzir as decisões estratégicas e as transformar em planos concretos em cada área da empresa. Em síntese, o planejamento tático desdobra os projetos institucionais em planos setoriais, dando a direção para o planejamento operacional.

E o planejamento operacional é aquele atinente à execução, à implementação das ações estabelecidas no plano tático de cada setor da empresa.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Em vista dessas singelas considerações acerca das atividades desenvolvidas pelos administradores, é possível inferir, com muita facilidade, a relevância desses profissionais para o sucesso das instituições.

Muitas habilidades são desenvolvidas pelos administradores, que têm o dever de alcançar os melhores resultados com os menores recursos possíveis. No desenrolar de seu mister, esses profissionais lidam com as mais diversas situações e adversidades, haja vista serem responsáveis pela gestão financeira, de material, de insumos, de pessoal, de marketing, entre outras, que exigem qualificado conhecimento a fim de não comprometerem os resultados.

Dessa forma, a lei n.º 5552/2015, não é uma mera reserva de mercado para os profissionais de administração, mas sim a disponibilização de mão de obra especializada para ajudar ao Governo na difícil tarefa da boa gestão pública.

Devemos fiscalizar se os órgãos da administração direta e indireta, que tenham em suas carreiras a especialidade de administrador, as atividades definidas na lei n.º 5.552/2015 e conforme a lei 4769/65, devendo ser desenvolvidas por servidores públicos em administração, com registro no Conselho Regional de Administração, após aprovação em concurso público

Vale ressaltar que constitui como competência desta CFGTC exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, conforme preceitua o art. 69-C do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado RODRIGO DELMASSO
PTN DF

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 15061.2016

Folha Nº 03 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Redistribuição do Requerimento nº 1.506/15.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, e em seguida a CFGTC para as providências que trata o art. 69-C, I, "n" e art. 226 do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Em 25/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1506/2016

Folha Nº 04 Paula